



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

OF/GP/Nº 177/2021/DC

Redentora, 10 de junho de 2021.

Exmo. Senhor:

**Osmar Viana Dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 037/2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 037/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

**Redentora**  
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado:

Quantidade	Cargo	Remuneração	Carga horária
01	Assistente de Imprensa	R\$ 1.400,00	40 horas/semanais

**Parágrafo Único:** As atribuições dos cargos dispostos no *caput* deste artigo estão dispostas nos anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta.

**Art. 3º.** Fica assegurado aos contratados o seguinte direito:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40


---

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade mediante a publicação de Edital.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,  
Em 10 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

---

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO:** ASSISTENTE DE IMPRENSA

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Assistir, planejar e executar as atividades relacionadas com a imprensa e comunicação da Prefeitura Municipal de Redentora;

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- a) Projetar a imagem do Município de Redentora perante os veículos de comunicação, redigindo textos em moldes jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com o Prefeito Municipal, com a Administração, com as Secretarias, e com os órgãos municipais;
- b) Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
- c) Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;
- d) Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;
- e) Elaborar e assistir campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Redentora;
- f) Acompanhar os eventos municipais e acompanhar o Prefeito Municipal, quando necessário;
- g) Manter atualizado o "Site" da Prefeitura Municipal de Redentora com a divulgação de todas as atividades;
- h) Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO / CARGA HORÁRIA:** 40 Horas semanais.

**SALÁRIO:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:**

1. Idade: Acima de 18 anos
2. Escolaridade: Estar formado ou cursando jornalismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2021**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei que ora colocamos à apreciação de vossas senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de Assistente de Imprensa, devido à grande necessidade dos serviços do referido profissional.

Importante ressaltar que o profissional se faz necessário tendo em vista que a ausência de uma estrutura adequada de imprensa compromete a gestão do processo de comunicação, podendo causar uma carência de informação, o que compromete a eficiência e a transparência da atividade administrativa.

Sendo assim, a comunicação funciona como elo entre a Administração e seus públicos: o interno e o externo, servindo não somente para a ampla divulgação das ações da Administração Municipal, mas também tornando mais próxima e constante a relação dos gestores com a comunidade, bem como sendo responsável pela divulgação de boletins epidemiológicos referentes à pandemia do Novo Coronavírus e também todas as ações solicitadas pela Secretaria Municipal de saúde.

Ainda, a necessidade da aprovação deste projeto e a consequente publicação de edital para processo seletivo atende à orientação advinda da Central de Controle interno do Município, em que a Controladora entendeu ser necessária a exoneração da assistente de imprensa contratada e a realização de novo processo seletivo.

Salienta-se que o pedido de contratação temporária, que ora se pleiteia à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração Municipal, em razão das situações acima narradas.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

---

Ante o exposto, resta comprovada a relevância da presente Lei e, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada, em regime especial de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

  
**NILSON PAULO COSTA,**  
Prefeito Municipal.